



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS  
1.ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 91 /FP/2017

Processos n.ºs 2343, 2358, 2380, 2397, 2617, 2387, 2349, 2366, 2401/PV/17.

A Direcção do Hospital Josina Machel submeteu ao Tribunal de Contas, para efeitos de Fiscalização Preventiva, por meio do ofício n.º 007/GAB.DG/HJM/21/01/2017, de 27 de Fevereiro, 9 (Nove) processos de candidatos admitidos no concurso público realizado pelo Sector da Saúde no ano transacto, anteriormente devolvidos pela Direcção dos Serviços Técnicos do Tribunal de Contas para melhor instrução, por meio do ofício n.º 00098/CG/FP/TC/2017, de 15 de Fevereiro, nos termos do n.º 4 do art.º 62.º da Lei 13/10, de 9 de Julho.

Dos 9 (Nove) processos submetidos, 5 (Cinco) serão objecto de apreciação e decisão e os restantes 4 (Quatro) processos dos candidatos: Maria Domingos Manuel, Esperança Cristóvão Paulo, Técnicas de Enfermagem de 3ª Classe, Tomás Manuel, Enfermeiro Licenciado de 3ª Classe e Custódia Caquila Gonçalves de Sousa, Técnica Média de 3ª Classe, não serão por ora objecto de apreciação, uma vez que impende sobre estes uma solicitação de averiguação de autenticidade dos seus Certificados de Habilitações Literárias e Homologação de Estudos pelo Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior (INAAREES).

Analisados os 5 (Cinco) processos, verificamos que 4 (Quatro) estão regulares em termos de elementos instrutórios e nada obsta o provimento dos candidatos Teresa Fineto Manuel, Armindo Simão Mateus, António Vita Francisco, Técnicos de

Enfermagem de 3ª Classe e Ânjela Arlete João Canhinda, Enfermeira Licenciada de 3ª Classe.

De referir que os senhores Armindo Simão Mateus e António Vita Francisco, são candidatos propostos para a substituição dos senhores Matondo José e Elizangela Ambrósio Chilombo, respectivamente.

A razão da substituição assenta no facto de após verificação preliminar dos Certificados de Habilitações Literárias dos candidatos em apreço, a comissão de juri do concurso, solicitou às Instituições emitentes dos mesmos a confirmação da sua autenticidade.

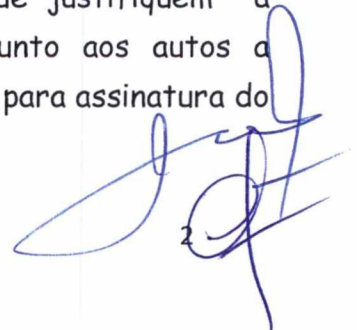
Em resposta, as Direcções das Escolas Técnica de Malanje e Bengo, por meio dos ofícios n.ºs 1/GDG/EFTS/17 e 006/EFTSB/2017, ambos de 23 de Janeiro, confirmaram que os nomes dos candidatos **Matondo José e Elizangela Ambrósio Chilombo** não constam dos seus arquivos e, conseqüentemente, que os seus Certificados de Habilitações Literárias eram falsos. Por esta razão, os mesmos foram afastados do concurso.

Quanto a esta situação importa ressaltar que a substituição de candidatos com fundamento na confirmação da falsidade de Certificados de Habilitações Literárias é considerado procedente, na medida em que o requisito relativo as habilitações literárias dos candidatos é uma " conditio sine qua non" , para participação no concurso, nos termos da alínea c) do art.º 5.º do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho.

A referida substituição obedeceu a ordem prevista na lista de classificação final, nos termos do n.º 1 do art.º 25.º do Decreto Presidencial n.º 102/11, de 23 de Maio.

Situação diferente é a do senhor **Miguel Aurélio Domingos**, Técnico de Enfermagem de 3ª Classe, candidato proposto para a substituição da senhora Ângela Chapanga Eduardo, por motivos de desistência tal como fundamenta a entidade.

Não consta do processo elementos probatórios bastantes que justifiquem a substituição da referida candidata, uma vez que não foi junto aos autos a respectiva declaração de renúncia ou prova da notificação oficial para assinatura do



contrato no Jornal ou outro meio de difusão massiva, nos termos do disposto nos art.ºs 38, 42.º e 43.º todos do Decreto- Lei n.º16- A/95, de 15 de Dezembro.

Assim, em sessão diária de Visto, decide este Tribunal **Devolver** o processo do candidato **Miguel Aurélio Domingos**, com fundamento no n.º 2 do art.º 66 da Lei n.º 13/10, de 09 de Julho, e conceder **visto** aos diplomas de provimento dos candidatos cujas categorias, números de processos e nomes abaixo se descrevem;

Técnica de Enfermagem de 3ª Classe

- |                            |                        |
|----------------------------|------------------------|
| 1. Processo n.º 2397/PV/17 | Teresa Fineto Manuel   |
| 2. Processo n.º 2358/PV/17 | António Vita Francisco |
| 3. Processo n.º 2617/PV/17 | Armindo Simão Mateus   |

Enfermeira Licenciada de 3ª Classe

- |                            |                             |
|----------------------------|-----------------------------|
| 1. Processo n.º 2343/PV/17 | Ângela Arlete João Canhinda |
|----------------------------|-----------------------------|

Notifique-se

São devidos emolumentos, com excepção do processo n.º 2387/PV/17, do candidato **Miguel Aurélio Domingos**.

Luanda, 03 de Maia de 2017.

O Juiz Relator



O Juiz Adjunto

